



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA, RECIFE - PE, 50050-450**

**EMENDA ADITIVA Nº 86 AO PLE Nº 42/2021**  
**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE**  
**LEI DO EXECUTIVO 42/2021**

Art. 1º Acrescente-se o inciso XVI ao art. 11º do Projeto de Lei do Executivo 42/2021, com a seguinte redação:

“Art. 11º .....

XVI - pedágio urbano;”

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de dezembro de 2021.

**CIDA PEDROSA**

**IVAN MORAES**

**DANI PORTELA**

**LUIZ EUSTÁQUIO**

**LIANA CIRNE**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA, RECIFE - PE, 50050-450**

**JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 18.013-2014 de 07 de maio de 2014 que institui Conselho da Cidade do Recife como órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva.

CONSIDERANDO que o Conselho da Cidade do Recife reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e parte integrante da gestão urbana e ambiental do Município e do sistema nacional de desenvolvimento urbano.

CONSIDERANDO que o referido Conselho aprovou por unanimidade em sua 15ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 12 de abril de 2019, que a Política Municipal de Mobilidade Urbana fosse enviada à Câmara dos Vereadores do Recife.

CONSIDERANDO que o texto da minuta original foi modificado antes do envio, removendo importantes componentes aprovados pelo referido Conselho.

Requer-se a justa reposição do texto, aprovado pelo Conselho da Cidade do Recife, mediante muitos estudos, pesquisas e participação popular em planos, conferências, oficinas e audiências públicas.

O artigo pretende dar ao Poder Público a possibilidade de uso de ferramentas para a melhoria da mobilidade urbana. Uma das ferramentas que tem usado no mundo para a melhoria dos engarrafamentos, ao mesmo tempo que gera renda para os modos sustentáveis de transporte, é o pedágio urbano. Segundo a Superinteressante de em texto de 31/8/2008: "Diferentemente do pedágio rodoviário, um pedágio urbano não tem cancelas nem guichês. A conta, em geral, é registrada via radares eletrônicos e pode ser paga no mesmo dia (como uma tarifa de Zona Azul) ou ao fim do mês (usando a lógica do sistema Sem Parar). A idéia é taxar o motorista não só pelo uso da via mas pelo prejuízo que ele causa ao tirar o carro da garagem: como atrapalham todo o fluxo de bens e serviços, os congestionamentos custam a uma cidade como São Paulo cerca de R\$ 33 bilhões ao ano. Algumas grandes cidades, como Londres e Estocolmo, já colocaram a idéia em prática. Na maior parte delas, os recursos arrecadados não são investidos nas ruas, mas em melhorias na qualidade do transporte público."

